



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Lei n.º 611/2009.

Santana do Cariri (CE), 31 de agosto de 2009.

**Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Capítulo I**  
**Do Conselho Municipal de Cultura**

**Seção I**  
**Da Competência**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador da área cultural, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Cultura:

- I- Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura, apreciá-lo e aprová-lo;
- II- Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Cultural;
- III- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do fundo municipal de cultura, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- IV- Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual da Área da Cultura;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os projetos desenvolvidos na área cultural;
- VI- Apreciar e aprovar os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII- Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de cultura realizadas ordinariamente;
- VIII- Executar campanhas de educação cultural junto às escolas;

  
Jesus Werten Garcia  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

- IX- Realizar, através de meios de comunicação, campanhas junto à comunidade, sobre a importância da Cultura, incentivando a prática cultural no município;
- X- Elaborar seu Regimento Interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Seção II**  
**Da Composição**

- I- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- II- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.
- III- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças.
- IV- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Ouvidoria.
- V- Um representante e um suplente da Associação dos Universitários de Santana do Cariri.
- VI- Um representante e um suplente da Associação dos Artesãos de Santana do Cariri.
- VII- Um representante e um suplente da Fundação Instituto Karius de Santana do Cariri.
- VIII- Um representante e um suplente da Associação do Grupo de Caretas do Pontal.

§ 1º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes governamentais não poderá ser superior ao dos usuários.

Art. 4º - A indicação dos membros do Conselho é privativa das respectivas bases, entidades ou órgãos públicos.

I- Cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

Parágrafo Único - A nomeação dos Conselheiros será formalizada através de Decreto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - Os membros do conselho deverão ser substituídos pela própria entidade que os indicou, caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

IV - Caso a entidade não apresente membro substituto em 60 dias, a entidade será substituída por outra, a critério do próprio Conselho, observando a paridade de seus membros;

  
Jesus Werton Garcia  
Prefeito Municipal

RUA DR. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, 387 - CEP 63190-000  
FONE: (88) 3545.1180 FAX (88) 3545.1181 - E-MAIL: pmscariri@hotmail.com  
CNPJ: 07.597.347/0001-02 CGF: 06.920.275-3





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

V - A alteração da composição deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

**Seção III**  
**Do Funcionamento**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Assessoria Técnica, Comissão de Fiscalização e Comissões Especiais.

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice- Presidente e Secretário, eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o plenário do Conselho, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) ano, permitida uma recondução;

III - A Assessoria Técnica será solicitada pelo Conselho, junto a órgãos governamentais da área da Cultura, como Secretaria Estadual da Cultura e outros;

IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ou por requerimento da maioria dos membros;

V - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VI - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Capítulo II**  
**Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Tem por objetivo o Fundo Municipal de Cultura, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações específicas na área cultural.

Art. 9º - São receitas do Fundo:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a Cultura;

II - Pelos recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- Os recursos destinados por empresas decorrentes de leis de incentivo;

V - Os recursos recebidos como doações feitas por empresas, entidades ou pessoas físicas;

VI - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Jesus Werton Garcia  
Prefeito Municipal

RUA DR. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, 387 - CEP 63190-000  
FONE: (88) 3545.1180 FAX (88) 3545.1181 - E-MAIL: pmscariri@hotmail.com  
CNPJ: 07.597.347/0001-02 CGF: 06.920.275-3





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

VII - O produto da arrecadação de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

VIII - Outros recursos que venham a ser destinados.

Art. 10º - O Fundo criado por esta lei será administrado por 02 (dois) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - representante da Secretaria de Finanças.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 13 - Os conselheiros integrantes do Conselho terão direito ao ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal.

Art. 14 - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos primeiros Conselheiros, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Cultura terá duração indeterminada.  
Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Cultura, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Jesus Weriton Garcia  
Prefeito Municipal

RUA DR. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, 387 - CEP 63190-000  
FONE: (88) 3545.1180 FAX (88) 3545.1181 - E-MAIL: pmscariri@hotmail.com  
CNPJ: 07.597.347/0001-02 CGF: 06.920.275-3





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Art. 17 – A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas por agentes delegados do Poder Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 18 – As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios do vigente orçamento municipal.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2009.

  
Jesus Weriton Garcia  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB  
Nº 2.323, FLS. 511514 DO LIVRO B-8 DE  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. O referido é  
Verdade. Dou fé. NOVA OLINDA (CE), 08/09/09

(A) JOSE FREIRE DE ALENCAR  
TABELIÃO - CPF 059.106.183-68

( ) MARIA LUSINEIRE S. FREIRE  
SUBSTITUTA - CPF 494.158.733-1

Selo: AC446387



**12466827/0001-747**  
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Pra. Alvim Alves, S/N  
CENTRO - CEP 63.118  
NOVA OLINDA - CE